

TERMO ADITIVO 02

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES (CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE), que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27, com sede na Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PANIFICADORA CARRIJO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.928.526/0001-36, com sede na Av. Cristóvão Colombo de Freitas, nº 866, Qd. 05, Lt. 01, Jardim Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representada por **Aparecida de Fátima Assunção Moreira**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2.299.253 – 2ª via – SSP/GO e do CPF nº: 611.838.301-49, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em **20 de novembro de 2017**, o presente **contrato de fornecimento de lanches (café da manhã e lanche da tarde)**, a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual Sandino de Amorim, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Qd. 22, Lt. 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre o Contratante e a Contratada, de continuar a prestação de serviços, a cláusula 3ª do presente contrato passará, a partir desta data, a prevalecer com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3. A referida contratação terá período de vigência de 12 (doze meses), com termo inicial em 20/11/2018 e termo final em 20/11/2019.

3.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que a outra parte seja previamente comunicada com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer aplicação de multa ou indenização.



3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

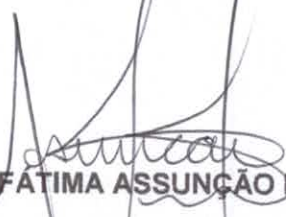
Goiânia (GO), 20 de novembro de 2018.



BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

CONTRATANTE



APARECIDA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO MOREIRA

PANIFICADORA CARRIJO EIRELI - ME

CONTRATADA

Aparecida de Fátima A. Moreira
CPF: 011.838.301-10

TESTEMUNHAS:

NOME: *Márcia Ferreira de Brito*

CPF: *789 741351-91*

NOME: *Marcelo Pereira*

CPF: *590.517.021.04*

